



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

44/2001

Brasília - DF, 1º de novembro de 2001.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 44/2001

Brasília, DF, 1º de novembro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.980, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Dá nova redação ao art. 31 do Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996 que aprova o Regulamento para Promoções de Graduados do Exército (R-196).....7

DECRETO Nº 3.984, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a retirada, em território nacional, da proibição de exportação de armamento e material correlato para a República Federal da Iugoslávia, nos termos da Resolução 1367 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA

PORTARIA Nº 662/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de interesse do Ministério da Defesa.....8

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Prática de Cerimonial e Protocolo (VM 07).....9

PORTARIA Nº 545, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 466, de 13 de setembro de 2001, que estabelece, no âmbito do Exército, critérios para a consolidação do total de anos de serviço para efeito da percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Permanência, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.....10

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 112-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova a Diretriz para Implantação de Estruturas Organizacionais no Comando do Exército.....10

PORTARIA Nº 113-EME-1ª Sch, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 19ª Delegacia do Serviço Militar da 11ª Circunscrição do Serviço Militar.....14

PORTARIA Nº 114-EME-1ª Sch, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Atribui Número de Código a Diretoria de Avaliação e Promoções.....14

PORTARIA Nº 115-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Curso de Navegação Fluvial.....15

PORTARIA Nº 116-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera dispositivo da Portaria Nº 061-EME, de 02 de junho de 1997 - Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e nos Estágios do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM-CIAvEx).....15

PORTARIA Nº 117-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Suspende o funcionamento do Curso de Preparação ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos(CP/CAS).....16

PORTARIA Nº 118-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece as atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa relativas à Orientação Técnico-Pedagógica.....16

PORTARIA Nº 119-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 14 / 01, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 2) – Vtr L Emp Ge Aet (VOP 2).....17

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios na Indústria Civil Nacional em 2002.....22

PORTARIA Nº 096-DGP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras em 2001.....22

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 015-D Log, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

Fixa vagas para Estágio Setorial no Exército Brasileiro.....23

PORTARIA Nº 016-D Log, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Fixa vagas para Estágios Setoriais no Exército Brasileiro.....23

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Adota, no âmbito do Exército Brasileiro, Licitação na modalidade de pregão.....24

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Transferência para a Reserva Remunerada – Concessão.....24

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial-General.....25

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial-General.....25

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Viagem oficial a República do Chile / Designação.....25

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....25

PORTARIA Nº 541, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Promoção "post mortem".....26

PORTARIAS Nº 542 E 543, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.....26

PORTARIA Nº 544, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Designação de Praça.....26

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Promoção "Post Mortem".....27

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 3.980, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Dá nova redação ao art. 31 do Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996 que aprova o Regulamento para Promoções de Graduados do Exército (R-196).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 31 do Regulamento para Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O processamento das promoções terá início no dia seguinte ao encerramento das alterações, segundo o calendário a ser estabelecido pelo Comandante do Exército, e obedecerá à seqüência abaixo:

I – fixação de limites para remessa dos documentos dos graduados a serem apreciados, para posterior ingresso no QA;

II – inspeção de saúde;

III – apuração, pelo Departamento-Geral do Pessoal, das vagas a preencher;

IV – fixação quantitativa e publicação dos QA; e

V – promoções.

Parágrafo único. As promoções deverão preencher, inicialmente, as vagas fixadas para o critério de merecimento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 205, de 25 de outubro de 2001).

DECRETO N° 3.984, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a retirada, em território nacional, da proibição de exportação de armamento e material correlato para a República Federal da Iugoslávia, nos termos da Resolução 1367 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando a adoção, em 10 de setembro de 2001, da Resolução 1367 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica terminada, em todo o território nacional, a proibição de exportação para a República Federal da Iugoslávia do armamento e material correlato, incluindo armas e munições, veículos

militares e peças de reposição para o material mencionado, determinada pela Resolução 1160 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.575, de 29 de abril de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 207, de 29 de outubro de 2001).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA

PORTARIA Nº 662/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de interesse do Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 40 do anexo I do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Criar, em caráter permanente, a Comissão de Gerenciamento do Espectro de Radiofrequência de interesse do Ministério da Defesa - COGEF, com a finalidade de assessorar o Ministro da Defesa nos assuntos relativos ao gerenciamento das radiofrequências de interesse do Ministério da Defesa e ao relacionamento com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º A estrutura administrativa básica da COGEF é a seguinte:

- I - órgão de coordenação - Coordenadoria;
- II - órgão executivo - Secretaria-Executiva;
- III - órgão setorial - Gerência; e
- IV - Conselho de Representantes.

Art. 3º A Coordenadoria é exercida pelo Gerente da Divisão de Projetos Especiais, do Departamento de Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa.

Art. 4º A Secretaria-Executiva e a Gerência são exercidas por adjuntos da Divisão de Projetos Especiais, especialmente designados para tal.

Art. 5º O Conselho de Representantes é composto de um representante, Oficial-Superior, de cada um dos Comandos das Forças Armadas, e do Estado-Maior de Defesa, que se poderão fazer acompanhar de assessores.

Art. 6º São atribuições específicas da COGEF:

- I - promover o gerenciamento das radiofrequências de interesse do Ministério da Defesa;
- II - efetuar gestões junto à ANATEL, por meio de sua Coordenadoria, se for o caso assessorada pelo Conselho de Representantes, de assuntos relativos ao gerenciamento das radiofrequências de interesse do Ministério da Defesa;

III - prestar assistência técnica na especificação para aquisição de equipamentos que utilizem radiofrequências do espectro eletromagnético e na administração das radiofrequências de interesse;

IV - manter atualizado o registro das radiofrequências nos cadastros da ANATEL;

V - manter atualizado um cadastro de características técnicas dos equipamentos de comunicações e de não comunicações empregados no Ministério da Defesa, que utilizem radiofrequências do espectro eletromagnético; e

VI - manter um canal técnico com os membros do Conselho de Representantes, visando possibilitar consultas e intercâmbios de informações.

Art. 7º A COGEF disporá de recursos orçamentários do Ministério da Defesa, em Programa de Trabalho específico.

Art. 8º O apoio administrativo à COGEF será exercido pelo pessoal integrante da Divisão de Projetos Especiais, do Departamento de Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa.

Art. 9º O Secretário de Logística e Mobilização, baixará os atos e as normas complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Revogar a Portaria nº 436, de 19 de julho de 2001, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 140, de 20 de julho de 2001.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2001).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Prática de Cerimonial e Protocolo (VM 07).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o disposto no art. 198 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, e o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvida a Comissão de Cerimonial Militar do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Prática de Cerimonial e Protocolo (VM 07), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Nota: Republicado por tersaído com incorreção no Boletim do Exército nº 43, de 26 de outubro de 2001).

PORTARIA Nº 545, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 466, de 13 de setembro de 2001, que estabelece, no âmbito do Exército, critérios para a consolidação do total de anos de serviço para efeito da percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Permanência, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 466, de 13 de setembro de 2001, que estabelece, no âmbito do Exército, critérios para a consolidação do total de anos de serviço para efeito da percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Permanência, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

IV - um ano de serviço para cada cinco anos de tempo de efetivo serviço prestado, até 29 de dezembro de 2000, pelo oficial do Serviço de Saúde, Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais ou Quadro de Capelães Militares, que possuir curso universitário, reconhecido oficialmente, desde que esse curso tenha sido requisito essencial para a sua admissão nas Forças Armadas, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do respectivo curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso; e

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 112-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova a Diretriz para Implantação de Estruturas Organizacionais no Comando do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação de Estruturas Organizacionais no Comando do Exército, relativas aos Comando Militar da Amazônia, Comando Militar do Leste, Comando Militar do Sul, Departamento-Geral do Pessoal, Departamento de Ensino e Pesquisa, Secretaria de Economia e Finanças e Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O Comando Militar da Amazônia, o Comando Militar do Leste, o Comando Militar do Sul e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS NO COMANDO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Regular os trabalhos de implantação das novas estruturas organizacionais no Comando do Exército, relativas aos Comando Militar da Amazônia (CMA), Comando Militar do Leste (CML), Comando Militar do Sul (CMS), Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT).

2. REFERÊNCIAS

- Plano de Estruturação do Exército/97;
- Decretos nº 3.947 e 3.948, ambos de 01 de outubro de 2001;
- Portaria nº 105-EME, de 06 de novembro de 2000 (Aprova a “Diretriz para Implantação e Experimentação do Centro de Operações do CMA”);
- Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977 (Aprova as “Normas para o Recolhimento de Acervos ao Arquivo do Exército); e
- Ofício nº 84-A5/DEP, de 12 de agosto de 2001.

3. OBJETIVOS

- a. Regular a execução de atividades administrativas decorrentes das novas estruturas.
- b. Definir atribuições e responsabilidades quanto ao pessoal, material, patrimônio, histórico da OM, documentação e encargos, entre outras.
- c. Regular datas de extinção e início de funcionamento dos órgãos relacionados nos decretos da referência.

4. PREMISSAS BÁSICAS

- a. A Diretoria de Avaliação e Promoções, sediada em Brasília-DF e subordinada ao DGP, constituir-se-á em Organização Militar (OM), com o respectivo Quadro de Organização (QO), Quadro de Cargos Previstos (QCP), Código de Organização Militar (CODOM) e regulamento próprio.
- b. As Assessorias de Saúde dos Comandos Militares do Leste e do Sul sediados, respectivamente, no Rio de Janeiro-RJ e em Porto Alegre-RS, não se constituirão em OM.
- c. O Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia, sediado em Manaus-AM e subordinado diretamente ao CMA, não se constituirá em OM. Sua missão e organização encontram-se definidas na Portaria nº 105-EME, de 06 de novembro de 2000.
- d. As datas para extinção e início de funcionamento dos órgãos são as seguintes:
 - 1) Extinção: 31 de dezembro de 2001:
 - Instituto de Projetos Especiais (IPE);
 - Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA);
 - Diretoria de Promoções (D PROM);
 - Diretoria de Administração Financeira (DAF); e
 - Comando Regional de Saúde da 1ª Região Militar.

2) Início de funcionamento: 01 de janeiro de 2002.

- Diretoria de Avaliação e Promoções (DAPROM);
- Assessoria de Saúde do Comando Militar do Leste;
- Assessoria de Saúde do Comando Militar do Sul; e
- Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia.

e. Datas para as modificações na Estrutura Organizacional do DEP:

1) Extinção: 31 de dezembro de 2001.

- Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ).

2) Criação: 01 de janeiro de 2002.

- Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal.

3) Transformação: 01 de janeiro de 2002.

- Da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) em Diretoria de Ensino Superior Militar;
- Da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) em Diretoria de Ensino Técnico Profissional;
- Da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) em Diretoria de Ensino Fundamental e Médio.

4) Início de funcionamento: 01 de janeiro de 2002.

f. O DGP deverá providenciar a movimentação de pessoal relativo às novas estruturas organizacionais criadas e extintas.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Estado-Maior do Exército

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Providenciar os atos legais de reorganização:
 - do DGP em consequência da criação da DAPROM;
 - da SEF em consequência da extinção da DAF;
 - do Centro Tecnológico do Exército (CTEx) em consequência da extinção do IPE; e
 - da 1ª RM em consequência da extinção do Comando Regional de Saúde.
- do DEP em consequência:
 - da extinção do CCFEx/FSJ;
 - da criação da Diretoria de Pesquisa e Ensino Profissional; e
 - das transformações da DFA, DEE e DEPA, respectivamente, em Diretoria de Ensino Superior Militar, Diretoria de Ensino Técnico Profissional e Diretoria de Ensino Fundamental e Médio.
- Atualizar o Organograma do Exército.

b. Comando Militar do Leste

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Organizar e operacionalizar a Assessoria de Saúde.
- Elaborar e propor ao EME, o QO e QCP do Comando do CML.

c. Comando Militar do Sul

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Organizar e operacionalizar a Assessoria de Saúde.
- Elaborar e propor ao EME, o QO e QCP do Comando do CMS.

d. Comando Militar da Amazônia

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Elaborar e propor ao EME, o QO e QCP do Comando do CMA

e. Departamento-Geral do Pessoal

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Elaborar e propor ao EME, o QO e QCP da DAPROM.
- Propor novo regulamento do DGP.
- Recolher, no que couber, o acervo histórico e documental da D PROM e DCA ao Arquivo do Exército (Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977).

f. Departamento de Ensino e Pesquisa

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Propor o novo regulamento do DEP.
- Recolher, no que couber, o acervo histórico e documental da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) e do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João ao Arquivo do Exército (Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977).
- Elaborar e propor ao EME, o QO e QCP das novas OM.

g. Secretaria de Economia e Finanças

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Recolher, no que couber, o acervo histórico e documental da Diretoria de Administração Financeira ao Arquivo do Exército (Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977).
- Propor novo regulamento da SEF.
- Elaborar e propor ao EME, o QO e QCP da SEF.
- Definir os encargos de pessoal anteriormente atribuídos a DAF.
- Remanejar o material atribuído a DAF.

h. Secretaria de Ciência e Tecnologia

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.

i. 1ª Região Militar

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Recolher, no que couber, o acervo histórico e documental do Comando Regional de Saúde ao Arquivo do Exército (Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977).
- Elaborar e propor ao EME, o QO e QCP da 1ª RM.
- Definir os encargos de pessoal anteriormente atribuídos ao Comando Regional de Saúde.

- Remanejar o material atribuído ao Comando Regional de Saúde.

j. Centro Tecnológico do Exército

- Adotar as medidas administrativas decorrentes em sua esfera de competência.
- Recolher, no que couber, o acervo histórico e documental do Instituto de Projetos Especiais ao Arquivo do Exército (Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977).
- Propor novo regulamento do CTEEx.
- Elaborar e propor ao EME, o QO e o QCP do CTEEx.
- Definir os encargos de pessoal anteriormente atribuídos ao IPE.
- Remanejar o material atribuído ao IPE.

PORTARIA Nº 113-EME-1ª SCH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 19ª Delegacia do Serviço Militar da 11ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art.1º Atribuir à 19ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de MONTE CARMELO - MG, o número de código 08392-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 114-EME-1ª SCH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Atribui Número de Código a Diretoria de Avaliação e Promoções.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir a DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES (DAProm), com sede na cidade de BRASÍLIA – DF, o número de código 04518-7.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 115-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Curso de Navegação Fluvial.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Navegação Fluvial, com o objetivo de habilitar sargentos para o preenchimento de cargos no Quadro de Cargos Previstos (QCP) em OM do CMA e CMO.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2002, no Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)- MANAUS/AM;

III - tenha a duração de 18 (dezoito) semanas e, em princípio, a periodicidade de um curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os Sargentos das QMS Combatentes e Logísticas, que servem no CMA e no CMO;

V - possibilite a matrícula de até 25 (vinte e cinco) sargentos;

VI - tenha a seleção e a confecção da relação dos sargentos designados para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o CMA e o CMO; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera dispositivo da Portaria Nº 061-EME, de 02 de junho de 1997 - Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e nos Estágios do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM-CIAvEx).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art.38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Alterar o número 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS - das Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e nos Estágios do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM -CIAvEx), aprovadas pela Portaria Nº 061-EME, de 02 de junho de 1997, incluindo a letra j., com a seguinte redação:

j. Ao militar de outras Forças Singulares Brasileiras, ou ao militar estrangeiro que esteja habilitado à pilotagem de helicópteros no seu país de origem, poderá ser concedido o Diploma e o Brevê de Piloto Honorário do Exército Brasileiro, se executar pelo menos 01 (um) vôo acompanhado por um piloto de Exército Brasileiro em aeronave militar da Aviação do Exército, mediante coordenação e supervisão do Comando de Aviação do Exército.

PORTARIA Nº 117-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Suspende o funcionamento do Curso de Preparação ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos(CP/CAS)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Suspender o funcionamento do Curso de Preparação ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CP/CAS), constante do nº 1), da letra b. Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos, do nº 2. – CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS– da Portaria nº 101-EME, de 07 de novembro de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2002.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece as atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa relativas à Orientação Técnico-Pedagógica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art.38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Definir “Orientação Técnico-Pedagógica” como o aconselhamento, a coordenação e o acompanhamento das atividades de ensino e de pesquisa de pessoal da linha bélica do ensino militar, além do apoio na área administrativa, realizado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, nas Organizações Militares não subordinadas e que tenham encargos de funcionamento de cursos.

Art. 2º Determinar que a Orientação Técnico-Pedagógica seja realizada por intermédio de ligações de nível técnico, mantidas entre o Departamento de Ensino e Pesquisa e os Centros de Instrução (CI), o Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE), a Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIME), a Escola de Equitação do Exército (EsEqEx), o Batalhão de Forças Especiais (BFEsp), o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BIMth), os Batalhões de Polícia do Exército (BPE), o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA), as OM Operacionais onde funcionem Curso de Formação de Sargentos (CFS) e/ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), exceto NPOR/IME.

Art. 3º Estabelecer que competem ao Departamento de Ensino e Pesquisa, em matéria de Orientação Técnico-Pedagógica, as seguintes atribuições:

I. Na área do ensino:

a) baixar normas para a elaboração da documentação, para o planejamento e o controle do ensino;

b) aprovar os currículos e os planos de disciplinas dos cursos, na forma estabelecida para os demais Estabelecimentos de Ensino;

c) analisar e emitir parecer sobre as atualizações dos seus regulamentos, naquilo que for pertinente ao ensino;

d) acompanhar o desenvolvimento do ensino, por intermédio do exame da sua documentação de controle e de visitas aos locais de funcionamento dos cursos.

II. Na área da pesquisa:

a) acompanhar e cooperar com os projetos de pesquisa, na área de pessoal, por intermédio do exame de relatórios informativos que lhe serão enviados;

b) cooperar no acompanhamento da elaboração de manuais específicos que lhes forem solicitados.

III. Na área administrativa:

- apoiar, com recursos financeiros, as atividades específicas de ensino e da pesquisa de pessoal, excetuando-se os itens de responsabilidade de outros Órgãos Gestores (combustível, munição, equipamentos, etc).

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria Nº 002-EME, de 28 de janeiro de 1999 e a Portaria Nº 088-EME, de 07 de outubro de 1999.

PORTARIA Nº 119-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 14 / 01, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 2) – Vtr L Emp Ge Aet (VOP 2).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvida a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 14 / 01, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 2) – Vtr L Emp Ge Aet (VOP 2), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nr 14 / 01

1. TÍTULO

VIATURA LEVE DE EMPREGO GERAL AEROTRANSPORTÁVEL (CATEGORIA 2) – Vtr L Emp Ge Aet (VOP 2)

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01)** Ser operada e mantida, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC). (Peso nove)
- 02)** Possuir peso máximo de 10.000 N . (Peso dez)
- 03)** Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento que sejam eficientes mesmo quando molhados. (Peso dez)

- 04) Possuir condições de ser armado com 01 (uma) Mtr 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) montada em reparo. (Peso dez)
- 05) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 06) Possuir raio de giro inferior a 7,5 m (sete vírgula cinco metros). (Peso oito)
- 07) Possuir características de suspensão e de direção que permita trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)
- 08) Transpor rampa com inclinação de 60 % (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo e descendo de frente e de ré. (Peso nove)
- 09) Transpor rampa lateral com inclinação de 30 % (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)
- 10) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronaves C-115 e C-130 e ser transportada com carga por helicópteros COUGAR e UH-60 BLACK HAWK ou similares. (Peso dez)
- 11) Desenvolver velocidade superior a 90 Km/h, em estrada pavimentada. (Peso dez)
- 12) Possuir autonomia superior a 300 Km (trezentos quilômetros), sem a utilização dos reservatórios suplementares ou portáteis de combustíveis. (Peso dez)
- 13) Possuir boas condições de trafegabilidade através campo, em qualquer tipo de terreno. (Peso nove)
- 14) Possuir suporte externo para 02 (dois) camburões de 20 l (vinte litros), padronizado pelo EB. (Peso dez)
- 15) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)
- 16) Possuir sistema de iluminação que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso dez)
- 17) Possuir ferramental de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou em local específico da viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)
- 18) Possuir ganchos e alças para içamento vertical por helicópteros e pontos de amarração. (Peso dez)
- 19) Possuir sistema de extinção de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso dez)
- 20) Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso dez)
- 21) Possuir cintos de segurança, aprovados pelas normas técnicas vigentes no País, com três ou quatro pontos, nos assentos de todos os integrantes da guarnição. (Peso dez)
- 22) Possuir condições de ser lançada de aeronave militar, por meio de pára-quedas. (Peso dez)
- 23) Exigir menos de 120 (cento e vinte) homens hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão, nos primeiros 10.000 Km. (Peso dez)
- 24) Transportar uma guarnição constituída por 03 (três) homens, incluindo o motorista. (Peso dez)
- 25) Possuir capacidade de carga útil no mínimo de 375 Kg. (Peso dez)
- 26) Apresentar quilometragem média, entre falhas, superior a 5.000 Km. (a falha é caracterizada quando a viatura é impedida de cumprir a missão, dispondo de seus próprios meios). (Peso dez)
- 27) Possuir índice de disponibilidade superior a 0,9. (zero vírgula nove). (Peso oito)

- 28) Possuir bancos para o motorista e para o chefe da viatura, ajustáveis longitudinalmente, e banco giratório em 360° para o atirador. (Peso dez)
- 29) Transpor degrau rígido de no mínimo 20 cm (vinte centímetros). (Peso nove)
- 30) Ser dotada de dispositivo de proteção no caso de tombamento. (Peso dez)
- 31) Possuir alta manobrabilidade e ser de fácil condução. (Peso dez)
- 32) Possibilitar a travessia de cursos d'água, sendo a correnteza inferior a 0,5 m/s e vau de até 0,30 m. (Peso oito)
- 33) Sustentar velocidade mínima não superior a 4 Km/h, em qualquer condição de emprego. (Peso oito)
- 34) Possuir guarda-motor (proteção abaixo do motor). (Peso oito).

b. Desejáveis

- 01) Possuir as condições necessárias à instalação dos equipamentos de comunicações em uso no Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso seis)
- 02) Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso seis)
- 03) Possuir capacidade de receber uma segunda Mtr 7.62, voltada para frente, com setor de tiro no mínimo $\pm 5^\circ$ de sítio e $\pm 10^\circ$ de giro à frente do chefe da viatura. (Peso seis)
- 04) Possuir dispositivo corta-fios. (Peso seis)
- 05) Possuir adequada proteção para os componentes de seu sistema de iluminação, externo e interno. (Peso seis)
- 06) Possuir faróis em 2 circuitos independentes, com 4 faróis. (Peso seis)
- 07) Possuir no painel, capacidade de instalação de GPS. (Peso seis)
- 08) Possuir condições de ser facilmente rebocada. (Peso quatro)
- 09) Permitir a utilização de pneus e/ou câmaras que possibilitem a viatura percorrer no mínimo 50 Km, quando tiver um pneu perfurado por projétil até calibre 7,62 mm. (Peso quatro)
- 10) Ser silenciosa. (Peso quatro)
- 11) Permitir a instalação de um suporte para Mtr .50, voltada para a frente da viatura, com setor de tiro de no mínimo $\pm 10^\circ$ em sítio e $\pm 15^\circ$ em giro. (Peso quatro)
- 12) Possuir alojamento para transportar 02(duas) Armas Leve Anticarro. (Peso quatro)
- 13) Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)
- 14) Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)

c. Complementares

- 01) Permitir a utilização de combustíveis alternativos. (Peso três)
- 02) Permitir o seu lançamento de pára-quedas, com a guarnição a bordo. (Peso dois)
- 03) Possuir pneus a prova de balas. (Peso três)

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ROB Nr 14 / 01

VIATURA LEVE DE EMPREGO GERAL AEROTRANSPORTÁVEL (CATEGORIA 2) – Vtr L Emp Ge Aet (VOP 2)

Nº DO REQUISITO J U S T I F I C A T I V A S

a. Absolutos

- 01 Possibilitar a mobilidade estratégica compatível com o emprego da tropa Pára-quedista.
- 02 Permitir boa mobilidade através campo, ser transportada em aeronaves e possuir baixa pressão sobre o solo.
- 03 Possibilitar o emprego do sistema de freios em situações climáticas adversas.
- 04 Possibilitar o emprego de arma em proveito da guarnição.
- 05 Possibilitar ao motorista a visualização das condições de funcionamento e controle da viatura, quando necessário.
- 06 Facilitar a manobrabilidade do veículo em qualquer terreno.
- 07 Possuir boa mobilidade através campo, gerar conforto e segurança à tropa transportada.
- 08 Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
- 09 Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
- 10 Permitir o aerotransporte do veículo.
- 11 Permitir o deslocamento estratégico por rodovias, a elevada velocidade.
- 12 Permitir o deslocamento a grandes distâncias, sem a necessidade de reabastecimento de combustível.
- 13 Permitir boa mobilidade tática.
- 14 Conduzir suprimento complementar, quando necessário.
- 15 Atender à legislação vigente no País.
- 16 Permitir o deslocamento da viatura à noite, com disciplina de luzes.
- 17 Permitir que a guarnição realize a manutenção de 1º escalão.
- 18 Permitir a fixação do veículo, quando de seu transporte.
- 19 Garantir a segurança do pessoal e do material no caso de incêndio da viatura
- 20 Possibilitar a padronização, facilitando a logística e garantindo boa camuflagem.
- 21 Garantir a segurança da guarnição no caso de freadas bruscas ou de acidentes.
- 22 Permitir a mesma mobilidade da tropa pára-quedista.
- 23 Propiciar disponibilidade ao material.
- 24 Atender às condicionantes doutrinárias.
- 25 Possibilitar o transporte da carga a ser empregada.
- 26 Propiciar confiabilidade ao MEM.

- 27 Propiciar confiabilidade ao MEM
- 28 Permitir conforto e melhores condições de emprego da viatura pela guarnição.
- 29 Permitir boa mobilidade tática.
- 30 Propiciar segurança à guarnição.
- 31 Possibilitar manobras evasivas.
- 32 Possibilitar a ultrapassagem de cursos d'água existentes, pouco profundos.
- 33 Possibilitar que o veículo possa ser conduzido a baixa velocidade, quando o emprego exigir.
- 34 Aumentar a confiabilidade do MEM.

b. Desejáveis

- 01 Possibilitar o emprego dos meios de comunicações de campanha.
- 02 Facilitar o suprimento de combustível no TO.
- 03 Aumentar a potência de fogo.
- 04 Aumentar a segurança da guarnição.
- 05 Aumentar a confiabilidade do MEM.
- 06 Aumentar a confiabilidade do MEM
- 07 Melhorar a capacidade de emprego da viatura.
- 08 Permitir o socorro da viatura com rapidez.
- 09 Aumentar a segurança da guarnição e a possibilidade de emprego.
- 10 Aumentar a segurança.
- 11 Aumentar o poder de fogo da viatura.
- 12 Aumentar o poder de fogo da viatura.
- 13 Aumentar a proteção da viatura.
- 14 Aumentar a proteção da viatura.

c. Complementares

- 01 Facilitar o suprimento de combustível.
- 02 Aumentar a presteza da tropa.
- 03 Aumentar a confiabilidade do MEM.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios na Indústria Civil Nacional em 2002.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 081-EME, de 19 de setembro de 1996, atendendo à propostas do Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao publicado na Port Nº 075/DGP, de 14 de agosto de 2001, o curso abaixo:

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	Posto/ Grad
I02/D Log 083	Curso de Planejamento Logístico de Helicópteros e Análise de Custos de Ciclo-de-Vida	A ser ministrado no 4º Esqd Av Ex, Manaus-AM, pela Empresa POWERPACK.	DMAvEx	02	Of Sup
			CAvEx	01	Of Sup
				02	Cap/Ten
			4º Esqd Av Ex	10	Of/Sgt *

* Operadores das aeronaves Black Hawk

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096-DGP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras em 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército) e pela Portaria Nº 018-EME, de 08 de março de 2001, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao publicado na Port Nº 081/DGP, de 27 de novembro de 2000, os cursos abaixo:

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO	LOCAL	VAGAS	INTERESSADO	PERÍODO
S T I	R01/090	STAROFFICE II	Centro de Computação de Aeronáutica em Brasília (CCA-BR/DF)	6	S T I	22 Out 01 a 01 Nov 01
	R01/091	STAROFFICE I		6		19 Nov 01 a 30 Nov 01
	R01/092	MS PROJECT 98		6		17 Dez 01 a 19 Dez 01

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 015-D Log, DE 18 DE OUTUBRO 2001.

Fixa vagas para Estágio Setorial no Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11. do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000 - Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas referentes ao Estágio de Manutenção do Canhão Anticarro CARL GUSTAF, a ser ministrado, sem ônus para a Fazenda Nacional, no Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar - PqRMnt/12, no período compreendido entre 29 e 31 de outubro próximo vindouro, conforme o quadro abaixo:

OM CONTEMPLADAS	VAGAS	GRADUAÇÃO/QMS
PqRMnt/8	01	2º/1º Sgt MB Mnt Armt
PqRMnt/12	03	

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016-D LOG, DE 25 DE OUTUBRO 2001.

Fixa vagas para Estágios Setoriais no Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11. do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000 - Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas referentes a Estágios Setoriais no Exército Brasileiro, a serem ministrados no Centro de Instrução de Aviação do Exército – CI Av Ex., conforme o quadro abaixo:

ESTÁGIOS	OM CONTEM- PLADA	VAGAS	POSTO	INÍCIO	TÉRMI-NO
Requalificação em Aeronaves e Atualização de Conhecimentos Doutrinários da Aviação do Exército	D M Av Ex	01	Ten Cel	05 Nov 2001	30 Nov 2001
Aerotécnica das Aeronaves HM-1 (Pantera) e HÁ-1 (Esquilo)		02	Maj e Cap	26 Nov 2001	07 Dez 2001

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Adota, no âmbito do Exército Brasileiro, Licitação na modalidade de pregão.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e o item 9), do § 4º, do Art 1º, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria Ministerial nº 584, de 22 de junho de 1988, resolve:

Art 1º - Adotar, no âmbito do Exército Brasileiro, licitação na modalidade de pregão, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000, e suas alterações, e o seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações.

Art 2º - Estabelecer que a função de pregoeiro deverá ser desempenhada por militares, de acordo com o disposto no § 2º do Art 3º da Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000.

Parágrafo único – É condição indispensável que a função de pregoeiro seja desempenhada por oficial do serviço ativo, pertencente ao quadro permanente do Exército, com capacitação específica para exercer as atividades correspondentes.

Art 3º - A capacitação específica do militar para exercer as atividades de pregoeiro, será atestada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM) a que o mesmo pertença, mediante o recebimento de um dos documentos a seguir:

I - certificado apresentado pelo militar, de conclusão de curso de capacitação específico para exercer as atividades de pregoeiro, realizado em Instituições indicadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP); ou

II – comunicação por escrito da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), atestando que o militar concluiu o curso de capacitação para exercer as atividades de pregoeiro, ministrado pela Inspeção.

Parágrafo único – O atestado citado neste artigo deverá ser publicado em Boletim Interno (BI) da OM.

Art 4º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Transferência para a Reserva Remunerada- Concessão.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

CONCEDER

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Brigada Intendente (032978100-9) JAIRO ANTONIO DOS SANTOS, do Comando do Exército.

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial-General.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Intendente JAIRO ANTONIO DOS SANTOS do cargo de Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial-General.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Intendente ANTONIO CESAR GONÇALVES MENIN para exercer o cargo de Chefe do Centro de Pagamento do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Transporte e Mobilização.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 205, de 25 de outubro de 2001).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Viagem oficial a República do Chile / Designação.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 31, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o General-de-Exército GLEUBER VIEIRA, Comandante do Exército, para realizar viagem oficial a República do Chile, no período de 24 a 26 de novembro de 2001.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 207, de 29 de outubro de 2001).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de maio de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

REDUZIR,

a partir de 1 de novembro de 2001, de oito horas diárias e quarenta semanais, para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a jornada de trabalho do servidor ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 0081890, CP 351924, ocupante do cargo de Agente de Serviços

Complementares, código - NM - 1004, Classe A, Padrão II-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotado no Hospital Geral de São Paulo, 2ª Região Militar.

PORTARIA Nº 541, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Promoção "post mortem".

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, usando da delegação de competência que lhe é conferida pelo Art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o Art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

"post mortem", ao posto de Major, a contar de 28 de setembro de 1994, o falecido **Capitão** (026994282-7) **DANILO FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

PORTARIA Nº 542 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel **ALTAIR JOSE POLSIN.**

PORTARIA Nº 543 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel **MB ALUISIO LINS FITIPALDI.**

PORTARIA Nº 544 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Designação de Praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer cargo no Comando da Aeronáutica, a fim de integrar a Equipe do Centro de Controle da Rede, em banda X, do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - SISCOMIS (Brasília/DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Com **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDORIBEIRO.**

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Promoção "Post Mortem".

PS nº 0564/01-GCEX

1. Processo originário do Ofício-Proposta nº 005-Aj/Sect, datado de 21 Ago 01, em que o Chefe da 4ª Divisão de Levantamento (Manaus-AM) propõe a promoção "post mortem" do **Capitão** (026994282-7) **DANILO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, falecido em 28 de setembro de 1994.

2. Considerando que:

- o "de cujus", à época de seu óbito, não satisfazia as condições de acesso, nem integrava a faixa dos que concorriam à promoção;

- o nominado faleceu em consequência de acidente automobilístico;

- o aludido acidente, consoante o apurado em sindicância, ocorreu no deslocamento da residência do militar para a 4ª Divisão de Levantamento, a fim de retornar às atividades diárias atribuídas ao Fiscal-de-Dia, caracterizando-se, assim, acidente em serviço, nos termos da legislação regedora da matéria (Decreto nº 57.272, de 16 Nov 65 e Portaria nº 16-DGP, de 07 Mar 01);

- dessa forma, cabe-lhe a promoção ao posto de Major, pelo que dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de Major, "post mortem", a contar de 28 de setembro de 1994, data de seu óbito, o falecido Capitão **DANILO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, de acordo com o Art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA).


b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se à Diretoria de Promoções e remeta-se o processo à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para as devidas providências e arquivo.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército